

EDITAL DE SELEÇÃO

PROJETO INSTITUTO ELISABETHA RANDON DE RETOMADA DE OSCS NO VALE DOS SINOS E VALE DO CAÍ

O **Instituto Elisabetha Randon (IER)**, doravante denominada ÂNCORA, com aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, em conformidade com a Lei Estadual N° 11.853/02 (Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – Pró-Social/RS) torna público o presente edital de seleção, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto realizar uma Chamada Pública para o “Projeto Instituto Elisabetha Randon de Retomada de OSCS no Vale dos Sinos e Vale do Caí”, proposto pelo Instituto Elisabetha Randon (IER), visando a seleção de 10 (dez) projetos e as respectivas Instituições, com enfoque no atendimento à crianças e adolescentes, que atendam na modalidade de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução N° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Será realizado com a cooperação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul (SEDES), devendo atender aos seguintes critérios.

- a) Estar situada em municípios com decretos de calamidade ou emergência, com publicação em diário oficial do estado do Rio Grande do Sul, situados no Vale dos Sinos e Vale do Caí;
- b) Ter sido impactada com lâmina d’água em suas instalações, comprovando com atestado da Defesa Civil do município;
- c) Possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de seu município;
- d) Possuir Certidão de Registro Estadual para Organizações da Sociedade Civil (obtido junto à Secretaria de Desenvolvimento Social),
- e) Contar com dois 02 (dois) anos de regular funcionamento, conforme Decreto Estadual N° 53.175, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta o regime

jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.1 São considerados passíveis de concorrer aos recursos deste Edital os projetos que tiverem orçamento de execução de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e prazo de execução de até 6 (seis) meses.

1.1.1 Os projetos cujos orçamentos excederem ao montante indicado no item 1.1, somente poderão concorrer se indicarem a fonte desses recursos excedentes, não sendo passíveis de ser exigidos em razão deste edital.

1.1.2 Em nenhuma hipótese, o projeto poderá superar o prazo indicado no item 1.1.

1.2 Para efeitos deste edital, são considerados projetos apresentados por organizações de assistência social que atendam crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, na modalidade de SCFV e que contemplem os seguintes temas:

- a) Aquisição de bens permanentes para qualificação dos espaços de atendimento aos usuários;
- b) Aquisição de material uso e consumo;
- c) Aquisição de material de obra e infraestrutura com valor não superior a 20% do total do projeto;
- d) Pagamento de mão de obra de terceiros para adequação/reforma de espaços, com valor não superior a 30% do valor total do projeto.

1.2.1 Além dos requisitos previstos no item 1.2, a organização social deverá atender os critérios estabelecidos no item 3.3 e demais regramentos previstos neste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições dos projetos das respectivas organizações sociais deverão ser enviados para o endereço eletrônico sosrs@randon.com.br por um período 30 (trinta)

dias corridos a partir da publicação deste edital nos canais de comunicação da ÂNCORA.

2.1.1 Para esclarecimentos sobre este edital, a entidade interessada poderá contatar a ÂNCORA através do telefone (54) 3239 2254 ou por e-mail: sosrs@randon.com.br.

2.2 Para efeito de encerramento das inscrições, serão considerados os projetos enviados por e-mail, para o endereço sosrs@randon.com.br, até as 23h59min do prazo estipulado no item 2.1.

2.2.1. Não serão aceitos projetos enviados pelo correio ou entregues pessoalmente.

2.3 As inscrições serão efetivadas mediante o envio eletrônico do projeto com o respectivo Plano de Aplicação (planilha eletrônica). Arquivos disponíveis para download no site www.institutoelisabetharandon.com.br.

2.4 Somente poderá ser apresentado um projeto por organização social.

2.5 As organizações sociais deverão comprovar existência de pelo menos dois anos de atuação na comunidade, mediante documento emitido pelo Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), bem como Certidão de Registro Estadual para Organizações da Sociedade Civil (obtido junto à Secretaria de Desenvolvimento Social).

3. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Será criada uma Comissão de Acompanhamento de Projetos – CAP – assim composta:

- a) Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul;
- b) Dois representantes da ÂNCORA,
- c) Um representante do FINANCIADOR.

3.1.1 Conforme necessidade da CAP, a critério desta, poderão ser convidados especialistas das mais variadas áreas para ajudar na seleção dos projetos.

3.1.2 O(s) especialista(s) convidado(s) não terá poder deliberativo em relação a seleção do projeto, sendo possibilitado apenas opinar sobre os projetos através de critérios técnicos.

3.2 Os componentes da CAP não poderão ter participado ou vir a participar da execução dos projetos em julgamento, bem como, não poderão ser vinculados ou ter sido vinculados, nos dois anos anteriores à data deste edital, em qualquer das organizações sociais responsáveis pelos projetos apresentados.

3.2.1 Caso identificado qualquer das situações elencadas no item 3.2, o projeto será desclassificado.

3.3 A CAP realizará sempre que necessário, visitas técnicas aos projetos pré-selecionados e avaliará as propostas em seu conjunto, considerando os seguintes critérios:

- I. Justificativa da necessidade/demanda social do projeto, com base em indicadores sociais e dados estatísticos;
- II. Público-alvo claramente definido e de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- III. Parcerias locais com outras OSCs, universidades, prefeituras, conselhos municipais, etc.;
- IV. Objetivos bem definidos e coerência interna;
- V. A cada objetivo, prever ações com metas claras e respectivos indicadores de resultado;
- VI. Viabilidade orçamentária e coerência entre objetivos do projeto e despesas prevista;
- VII. Equipe técnica e infraestrutura para realização do projeto;
- VIII. Inovação e Impacto social;
- IX. Replicabilidade do projeto,

X. Apresentação de indicativos de continuidade e de sustentabilidade.

OBS: Não serão considerados válidos projetos que prevejam um único repasse.

3.4 O resultado preliminar do Processo de Seleção será divulgado 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo de inscrição, através do site www.institutoelisabetharandon.com.br.

3.4.1 Será concedido o prazo de 24 horas para a organização social que se julgar prejudicada, apresentar recurso em relação ao resultado preliminar, através do e-mail sosrs@randon.com.br.

3.4.2. Após avaliado os recursos, o resultado será divulgado 07 (sete) dias após o período de recursos, através do site www.institutoelisabetharandon.com.br.

3.5 Caso haja desistência de alguma organização social selecionada, a CAP selecionará um novo projeto para substituí-la, divulgando a substituição em publicação complementar.

4. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 Cada projeto selecionado receberá repasse de valores conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, respeitando a previsão inicial mínima de 3 (três) meses para o repasse integral, podendo este prazo ser alterado a partir da disponibilidade de repasse financeiro da empresa FINANCIADORA.

4.1.1 Os cronogramas físico-financeiro deverão contemplar os gastos conforme descritos na planilha Memória de Cálculo.

4.1.2. Os repasses ocorrerão mediante depósito bancário em conta corrente vinculada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), especificamente aberta para este fim.

4.2. A ÂNCORA efetuará de forma integral os pagamentos relativos ao item 4.1.1 às organizações sociais selecionadas, não se responsabilizando por tarifas e tributos relativos a essas movimentações financeiras.

4.3 Na ocorrência de motivo relevante, poderão ser propostas modificações no cronograma das etapas, cabendo a aprovação do novo cronograma à ÂNCORA, respeitada as disposições de 4.1 e 4.2.

5. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SELECIONADAS

5.1. As organizações sociais selecionadas deverão concluir seu projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento do primeiro repasse.

5.2. As organizações sociais selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos, até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo do edital, de acordo com o projeto objeto do Termo de Colaboração.

5.3. As organizações sociais selecionadas, executoras dos projetos, deverão entregar à ÂNCORA:

- a) Prestação de contas para cada desembolso, em mídia eletrônica (formato de planilha Excel), juntamente com cópia das notas fiscais, comprovante de transferência bancária, orçamentos e do extrato bancário, conforme orientação da ÂNCORA, também em consonância com os critérios da Instrução Normativa da Lei do Pró-Social (IN 001/2013). Este documento deverá, igualmente, ser impresso e assinado pelo contador e presidente da organização social e enviado digitalizado para o e-mail sosrs@randon.com.br, sendo a organização social responsável pela veracidade das informações;
- b) Documentos que comprovem a realização das ações propostas (fotos, artigos e notícias publicados em jornais, revistas, matérias veiculados em rádio, televisão e internet, lista de presenças e relato dos usuários do SCFV, etc.),
- c) Relatório final avaliando todas as etapas do processo e o impacto social produzido.

5.4. No caso de descumprimento de qualquer um dos prazos previstos no plano de aplicação do projeto, sem que haja a comprovação de realização e a prestação de contas das etapas correspondentes ou justificativas previamente aceitas pela CAP, a organização selecionada será considerada inadimplente e terá o repasse interrompido, ficando sujeita às penalidades previstas no item 7.6 deste Edital.

5.5. As organizações sociais deverão confeccionar e expor em suas dependências placa e/ou banner alusivos ao projeto com dimensões e características fornecidas pela ÂNCORA.

5.6. As organizações sociais deverão fazer constar as logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social (Pró-Social), empresa FINANCIADORA e a ÂNCORA em todos os materiais relativos ao projeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ÂNCORA

6.1 Repassar os valores, conforme contratado no Termo de Colaboração.

6.2 Fornecer apoio e orientação na gestão e execução dos projetos.

6.3 Contratar ou designar um gestor especializado para monitoramento dos projetos, garantindo sustentabilidade e boa execução das ações.

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos nas organizações participantes.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Para cada projeto selecionado, será assinado um Termo de Colaboração, em até dez dias após a divulgação do resultado do processo de seleção.

7.2. Qualquer modificação no projeto (cronograma, orçamento, direitos patrimoniais ou equipe básica) sem aprovação por escrito da ÂNCORA, será considerada inadimplência de obrigações essenciais do contrato por parte da organização social selecionada e do seu representante legal, sujeitando-os às penalidades previstas no item 7.6 deste Edital.

7.3. As prestações de contas das etapas dos projetos conterão relatórios da sua realização físico-financeira, segundo modelo oficial, e serão avaliadas pela ÂNCORA, em até 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento.

7.4. As entidades selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração.

7.5. A aprovação de prestação parcial de contas pela Âncora não prejudicará a prerrogativa dos órgãos públicos responsáveis pela tomada de contas dos projetos beneficiados pelo Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social (Pró-Social).

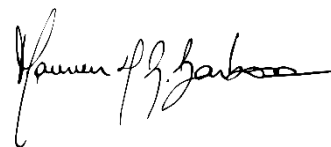
7.6. Ao final dos projetos, e a qualquer tempo por decisão da ÂNCORA poderá ser realizada auditoria sobre as contas dos projetos.

7.7. No caso de descumprimento das condições deste Edital, a organização social selecionada deverá devolver os recursos recebidos para a entidade ÂNCORA, que devolverá ao Tesouro do Estado, devidamente corrigidos pela variação da taxa SELIC ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela Lei da Solidariedade.

7.8. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.institutoelisabetharandon.com.br.

7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento de Projetos.

Caxias do Sul, 13 de dezembro de 2024.



Maurien Helena Randon Barbosa

Diretora-Presidente